

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**D E C R E T O N.º 84 DE 18 SETEMBRO DE 2013**

*Dispõe sobre o horário de funcionamento do expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, e dá outras providências.*

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Estatuto do Servidor Públicos de Várzea Grande, Lei nº. 1.164/1991, artigo 126, X – “ser assíduo e pontual”, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a freqüência dos servidores civis e o expediente nas repartições públicas municipais.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande, será fixada da seguinte forma:

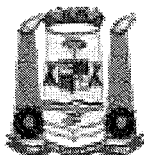
§ 1º. Aos servidores efetivos com carga horária de 40 horas semanais, contratados e comissionados o expediente será:

I - horário matutino compreendido entre: entrada as 08:00 horas e saída às 12:00horas; intervalo para almoço das 12:00horas às 14:00horas; e horário vespertino compreendido das 14:00horas e saída às 18:00horas.

§ 2º. Aos servidores efetivos com carga horária de 30 horas semanais o expediente será:

I - Horário Matutino compreendido entre: entrada 07:00 horas e saída 13:00 horas; ou

II - Horário Vespertino compreendido entre: entrada 12:00 horas e saída 18:00 horas.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

§ 3º - O disposto no *caput do artigo 1º* deste Decreto não se aplica ao servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

- I – em regime de plantão;
- II – em regime de escala;
- III – em unidade escolar;
- IV – em unidades de saúde;
- V – na área de limpeza pública.

§ 4º. Nos casos de registro de entrada com atraso observar-se-á o seguinte:

I – Tolerância de até 00:15 minutos sem consentimento escrito do superior hierárquico, devendo haver compensação no mesmo dia.

II – Após 00:15 minutos, limitado a 02 (duas) vezes no mês, com consentimento escrito do superior hierárquico, havendo necessariamente compensação nos próximos três dias de expediente;

§ 5º. A entrada em atraso decorrente de falta médica com apresentação de atestado abonará o período de atraso, não podendo ser superior a metade do expediente diário, caracterizando falta no expediente.

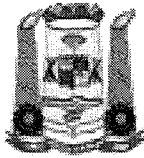
§ 6º. Saída antecipada poderá se dar com até 1:00 hora de antecedência, com compensação no período posterior a saída nos próximos três dias de expediente; sempre devidamente autorizado.

§ 7º. A não compensação dos referidos horários dentro dos prazos estabelecidos ou no caso de exceder o quantitativo, gerará ao servidor um desconto de 1/3(um terço) do dia de vencimento.

§ 8º. Todas as ocorrências registradas no mês de exercício serão lançados no mês seguinte.

**Art. 2º.** As horas extras que o servidor permanecer em atividade gerará banco de horas, que poderão ser utilizados em qualquer tempo com autorização escrita do superior hierárquico.

**Parágrafo único.** O crédito no banco de horas será computado apenas por meio de relógio de registro de frequência e deverá respeitar o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, não excedendo, no período máximo de 90 (noventa) dias, a soma das jornadas semanais de trabalho de cada servidor.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**Art. 3º.** Os setores competentes pela gestão de pessoal das secretarias deverão prover com informações obtidas o sistema eletrônico de controle de frequência, sob pena de responsabilidade funcional.

§ 1º. As informações contidas em relatórios médicos deverão ser encaminhadas para constar na pasta funcional do servidor.

§ 2º. As informações contidas em ordens emanadas por superior hierárquico deverão ser arquivadas por período de 1 (um) ano em arquivo próprio.

**Art. 4º.** É responsabilidade de cada Secretário providenciar a devida comunicação à Secretaria Municipal de Administração acerca de quaisquer erros, alterações e/ou mau funcionamento no aparelho de ponto.

**Art. 5º.** O descumprimento das determinações constantes no presente Decreto configurará infração disciplinar passível de punição administrativa.

**Art. 6º.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município juntamente a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogado o decreto 02/2013.

*Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 18 de setembro de 2013.*

**WALACE SANTOS GUIMARÃES**  
*Prefeito Municipal*